

**EMENDA Nº – CCJ**  
(à PEC nº 187, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da PEC nº 187, de 2019:

“Art. 4º .....

§ 1º As receitas públicas desvinculadas em decorrência do disposto no *caput* serão destinadas a projetos e programas voltados à erradicação da pobreza e a investimentos em infraestrutura que visem a reconstrução nacional.

§ 2º O governo federal encaminhará ao Congresso Nacional, anualmente, demonstrativo do cumprimento das destinações de recursos previstas no § 1º.”

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da PEC nº 187, de 2019, prevê a revogação dos dispositivos infraconstitucionais que vinculem receitas públicas a fundos públicos e que parte das receitas assim desvinculadas podem ser destinadas a projetos e programas voltados à erradicação da pobreza e a investimentos em infraestrutura que visem a reconstrução nacional.

Concordamos com as destinações indicadas, entretanto, se não for alterada a redação “parte das receitas públicas desvinculadas será destinada a...” o objetivo proposto dificilmente será alcançado, pois a realização ou não dos projetos, programas e investimentos indicados continuará uma decisão discricionária do Poder Executivo.

Para tornar efetiva a destinação de recursos proposta na PEC, e, dessa forma, ampliar a disponibilidade de recurso para o combate à pobreza e investimentos em infraestrutura, apresentamos emenda para determinar que todos os recursos desvinculados na forma do art. 4º da PEC serão destinadas aos objetivos propostos. Além disso, deverá ser encaminhado ao



Congresso Nacional, anualmente, demonstrativo do cumprimento das referidas destinações.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para medida que visa garantir recursos para investimentos essenciais ao desenvolvimento nacional e à redução da pobreza.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA



SF/20771.73069-90